

**Processo n.:** @APE 18/01080426

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Maria Aparecida Corrêa de Souza Reechia

**Responsáveis:** Renato Luiz Hinnig e Marcelo Panosso Mendonça

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 350/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica do TCE), do ato de aposentadoria de Maria Aparecida Corrêa de Souza Rechia, servidora da Secretaria de Estado da Saúde – SES -, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 12, referência J, matrícula n. 245078-0-01, CPF n. 418.785.829- 68, consubstanciado na Portaria n. 331, de 1º/03/2016, retificada pela Portaria n. 122/2022, de 08/02/2022, alterada pela Portaria n. 485/2002, de 16/03/2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

3. Determinar prioridade e celeridade na tramitação do presente processo.

**Ata n.:** 5/2023

**Data da Sessão:** 22/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC